



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “NAIR DE PAIVA DO AMARAL”, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ANDY CARLOS DELGADO VERDECIA – CONSULTÓRIO MÉDICO-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, na Fazenda Boa Esperança, s/n, portador do RG n.º 20.374.750-1, CPF n.º 121.115.238-36 e denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Andy Carlos Delgado Verdecia – Consultório Médico-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 29.328.862/0001-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Flora Rica, Estado São Paulo, na Rua Simão de Oliveira, nº 251, centro, CEP 17.870-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. Andy Carlos Delgado Verdecia, RNE – G 012285-0-DPF, CPF nº 067.549.461-30, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

01 – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade Clínico Geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral” as segundas e sextas feiras no Município de Flora Rica, com duração mínima 12 (doze) horas semanais, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;



2.1.2. Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente;

2.1.3. Manter-se à frente do serviço, pois trata-se de serviço de natureza personalíssima;

2.1.4. A contratada arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários;

2.1.5. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas previstas no item 10 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.

2.1.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à contratante ou a terceiros.

03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

04 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de Menor Preço Global.

05 – DO PRAZO

5.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), por hora, correspondendo a uma quantidade estimada de 468 horas, e totalizando o valor estimado de R\$ 58.266,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais), previsto até o término do período contratado.

6.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irremediável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato.

08 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

09 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Supervisora do Centro de Saúde, de acordo com a Portaria n.47/2018.

10 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.



c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

11 – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	141	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 59.889,84

TOTAL GERAL R\$ 59.889,84

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 58.500,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13 – DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 06/2018 e os dispositivos da lei n.º 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

14.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite n.º 06/2018.

14.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andy Carlos Delgado Verdecia – Consultório Médico-ME
CNPJ sob nº 29.328.862/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
RG:

2ª) _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Andy Carlos Delgado Verdecia – Consultório Médico-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 081/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade Clínico Geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral” as segundas e sextas feiras no Município de Flora Rica, com duração mínima 12 (doze) horas semanais.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 10 DE MAIO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Andy Carlos Delgado Verdecia

Cargo: Proprietário

CPF: 067.549.461-30; RNE – G 012285-0-DPF

Data de Nascimento: 05/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Simão de Oliveira, 251-Centro- Flora Rica/SP

E-mail institucional: andydelgado999@gamil.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):(18) 99699-4540

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 10 de maio de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 081/2018, oriundo do processo licitatório nº 023/2018, Convite nº 006/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 10 de maio de 2018.

Paulo Fernando Gomes
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2018

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade Clínico Geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral” as segundas e sextas feiras no Município de Flora Rica, com duração mínima 12 (doze) horas semanais.

Contratada: Andy Carlos Delgado Verdecia – Consultório Médico-ME

Valor total de R\$ 58.266,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais)

Data de assinatura do contrato: 10/05/2018